DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2026 | Edição: 218 | Seção: 3 | Página: 154

Órgão: Poder Legislativo/Senado Federal/Diretoria-Geral/Secretaria de Administração de Contratações

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO Nº 290/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

UASG 020001 - Processo Administrativo nº 00200.008405/2026-87

O Pregoeiro do Senado Federal, designado na qualidade de Agente de Contratação, comunica aos interessados e às licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 290/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de telefonia móvel (voz e dados) com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, que o certame está SUSPENSO, com efeitos imediatos, por determinação judicial.

1. DA DECISÃO JUDICIAL

1.1. Em 17/11/2026, o Juízo da 18ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Popular nº 1135769-69.2026.4.01.3400 (decisão ID 2304208469), deferiu tutela de urgência para "determinar a suspensão integral do Pregão Eletrônico referente à Contratação nº 290/2026 (UASG 020001, Processo Administrativo nº 00200.008405/2026-87), no estado em que se encontra, obstando-se a prática de atos de homologação, adjudicação e assinatura do contrato [...] até ulterior deliberação deste Juízo".

1.2. O Senado Federal foi intimado da decisão no início da manhã de 18/11/2026.

1.3. Em cumprimento à decisão e conforme orientação da Advocacia do Senado Federal (Despacho nº 812/2026 - NPCONT/ADVOSF), fica suspensa imediatamente a condução do certame na fase em que se encontra, inclusive o curso do prazo recursal em andamento.

2. DA FASE DO CERTAME E DO PRAZO RECURSAL

2.1. A sessão pública já foi encerrada e o certame está na fase recursal. A intimação do Senado Federal ocorreu em 18/11/2026, último dia do prazo para a recorrente TIM S/A registrar as razões recursais.

2.2. Como se trata de suspensão, a contagem do prazo recursal fica paralisada a partir do momento da intimação, no estado em que se encontrava. Assim, também ficam paralisados o prazo para registro das razões recursais e o prazo das contrarrazões que dele decorreria.

2.3. Não há perda de prazo para nenhuma licitante enquanto durar a suspensão. Na eventualidade de a ordem judicial ser revogada ou modificada, a Administração publicará novo aviso informando as condições supervenientes.

3. DA LIMITAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

3.1. O sistema Compras.gov.br não dispõe de ferramenta para suspender o curso da fase recursal depois de encerrada a sessão pública. Por isso, não é possível impedir pelo sistema que as licitantes registrem razões e contrarrazões de recurso.

3.2. Diante dessa limitação, a suspensão será divulgada por este aviso no Compras.gov.br, por mensagem no chat do certame, no Portal da Transparência do Senado Federal e no Diário Oficial da União.

3.3. Fica consignado que, diante da ordem judicial, a Administração não adotará nenhuma providência quanto ao andamento da fase recursal. Isso inclui análise, juízo de admissibilidade, julgamento ou encaminhamento de razões e contrarrazões que venham a ser registradas no sistema durante a suspensão. Esses registros não produzirão efeitos enquanto a suspensão durar.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Durante a suspensão, não serão praticados atos de condução do certame, de homologação, de adjudicação ou de assinatura do contrato.

4.2. Novas informações serão divulgadas pelos mesmos meios indicados no subitem 3.2.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2026.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.